CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/04/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 63, de 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2018.

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Autoriza a Câmara Municipal de Cascavel a receber por doação sem encargos os bens que especifica.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Resolução apresentado tem a finalidade de autorizar a Câmara Municipal de Cascavel a receber por doação, sem encargos, da Junior Chamber International Cascavel – JCI, com sede nesta Cidade de Cascavel, sito a Rua Câmara Junior nº 130, Bairro Tropical, conforme Ofício nº 005/2018 – Declaração de Doação a Câmara Municipal de Cascavel, os bens constantes do Memorando nº 19, de 2018, anexo a esta Resolução.

A justificativa afirma que a Resolução autoriza a Câmara Municipal de Cascavel a receber por meio de doação, sem encargos, nos termos do Ofício nº 005/2018, assinado pelo Presidente da JCI Senhor Ricardo Bernardi de Castilhos, os bens constantes do Memorando nº 019/2018 – Setor de Patrimônio, anexo a esta resolução.

Com esta doação, a JCI estará transferindo em definitivo os referidos bens, que já se encontram em uso pelos departamentos desta Casa de Leis. Havendo apenas a necessidade de referendar essa doação por meio de ato legal, uma vez que tais bens serão parte integrante do patrimônio da Câmara Municipal.

Tendo em vista que Resolução tem o objetivo de formalizar a doação de bens que já estão em uso nesta Casa, não há óbice constitucional ou legal à proposição em questão. Observando ainda os Princípios Constitucionais da Administração Pública, damos destaque para o Princípio da Eficiência por se tratar de um **importante instrumento** para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços oriundos do Estado.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

III – ABSTENÇÃO.

Informamos que o integrante da Comissão Fernando Hallberg prefere não votar neste Projeto por já ter sido integrante da Junior Chamber International Cascavel – JCI.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de abril de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Relator	Membro